



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

H

LEI Nº 301/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

"Institui Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Pedrinhas Paulista."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme anexos I e II desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, dos quais cabem as atribuições de: ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Artigo 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II - Classe - Agrupamento de cargos da mesma denominação e natureza funcional;
- III - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, dispostos hierarquicamente, segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições;
- IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Campo de atuação: conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo;
- VI - Referência: número indicativo da posição do cargo, na escala básica de vencimentos;
- VII - Nível: letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII - Padrão de Vencimentos: conjunto de referência e nível.

Artigo 4º- O Quadro do Magistério Público Municipal, compreende cargos de provimento efetivo e em comissão, na seguinte conformidade:

B

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

I - Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (1º ciclo) e Ensino Supletivo ;
- c) Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos).

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Diretor de Escola;
- e) Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único - O Professor Estagiário será contratado por tempo determinado, percebendo vencimentos, pelo Padrão 2 "A".

Artigo 5º- Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor Estagiário e Professor de Educação Básica I:

- a) na Pré-Escola (com crianças de 4 a 6 anos);
- b) no Ensino Fundamental - de 1ª a 4ª séries e Ensino Supletivo.

II - Professor de Educação Básica II - da 1ª a 8ª séries.

Artigo 6º- Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Artigo 7º- Os requisitos para o provimento dos cargos da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I do Estatuto do Magistério Público Municipal de Pedrinhas Paulista.

Artigo 8º- A jornada semanal de trabalho Docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 05(cinco) horas de trabalho pedagógico , das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:

- a) 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico, das quais 01(uma) na escola, em atividades coletivas e 01 (uma) hora em local de livre escolha pelo docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Parágrafo 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 9º- Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 10 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo Único: As horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e a avaliação de trabalho dos alunos.

Artigo 11- Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos em jornada completa de trabalho, constituída de 40 horas semanais.

Artigo 12- O integrante da carreira do Magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira perceberá o vencimento correspondente ao nível retributivo da nova classe.

Artigo 13- A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei compreende vencimentos e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Artigo 14- As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - Promoção;
- II - Adicional por tempo de serviço;
- III - Sexta parte dos vencimentos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á neste artigo o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

Artigo 15 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os funcionários abrangidos por esta Lei, fazem jus a:

- I - Gratificação de Natal;
- II - Salário-família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

- III - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - Licença-Prêmio, nos termos do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista;
- V - Gratificação pela prestação de serviços noturnos;
- VI - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Artigo 16- Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério o estabelecido na Lei Municipal nº 83/94 de 11/04/94 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Pedrinhas Paulista.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 09 DE DEZEMBRO DE 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
 Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

H

ANEXO I

Quadro do Magistério

Plano de Carreira e Vencimentos

Categoria	Jornadas	Referência	Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E	Nível F
Prof. de Educação Básica I	Inicial	05	462,56	493,13	509,99	535,48	562,26	590,39
	Básica	07	667,25	700,62	735,65	772,42	811,05	851,60
Prof. de Educação Básica II	Básica	07	667,25	700,62	735,65	772,42	811,05	851,60
Orientador Educacional	Completa	08	718,78	754,74	792,47	832,10	873,69	917,37
Diretor de Escola	Completa	10	1024,76	1076,01	1129,81	1186,28	1245,62	1307,88
Supervisor de Ensino	Completa	11	1280,98	1345,04	1412,29	1482,90	1557,06	1634,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargos em Comissão e Vencimentos

Categoria	Jornadas	Referência	Nível A
Coordenador Pedagógico	Completa	08	718,78
Vice-Diretor de Escola	Completa	09	819,86